



DELIBERAÇÃO:		APROVADA / REPROVADA POR:	
N.º 73 / 2017	Unanimidade 15/02/2017		
REUNIÃO			
Ordinária <input checked="" type="checkbox"/>	Extraordinária <input type="checkbox"/>	Pública <input checked="" type="checkbox"/>	Privada <input type="checkbox"/>
O SECRETÁRIO:		O PRESIDENTE DA CÂMARA:	
<i>[Signature]</i>		<i>[Signature]</i>	
PARA EXECUÇÃO:			
SMTCB			

PROPOSTA:

N.º 11 / 2017 / RL

Proponente: Vereador Rui Lopo

Proveniência: SMTCB

Assunto: Procedimento e Caderno de Encargos para aquisição de até 60 viaturas a gás natural comprimido (GNC) – alteração às peças do procedimento.

Nos termos da deliberação n.º 21/2017 dos SMTCB e, após ter decorrido a Sessão de Esclarecimentos sobre o Aviso-Concurso [POSEUR-07-2016-71](#) no corrente ano, os potenciais beneficiários puderam obter mais informações sobre como elaborar e apresentar o seu EVF, bem como planear, publicar e adjudicar os procedimentos de contratação pública, no âmbito das suas candidaturas.

Nestes termos torna-se necessário a aprovação das seguintes alterações:

Programa de Concurso

Artigo 4.º n.º 1 – Onde se lê “fornecimento até 60 autocarros” passa a ler-se “fornecimento de 60 autocarros”;

Artigo 10.º alínea A) Avaliação das Caraterísticas Técnicas:

Onde se menciona “0 (zero) à proposta correspondente” passa a mencionar-se “10 (dez) à proposta correspondente”;

Artigo 10.º alínea C) Garantia dos veículos – passa a ter a seguinte redação:

Para o ponto considerado na alínea a) da Cláusula 30, apreciação deste fator será pontuada numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo atribuída a cada proposta o somatório das pontuações obtidas de acordo com o critério seguinte:

Período de Garantia:

- Período de garantia igual ou superior a 4 (quatro) anos-----100 pontos
- Período de garantia inferior a 4 (quatro) anos e igual ou superior a 3 (três) anos-----50 pontos
- Período de garantia igual ou inferior a 3 (três) anos e superior a 2 (dois) anos-----25 pontos
- Período de garantia igual a 2 (dois) anos-----10 pontos

Artigo 10.º D) Assistência Técnica – Para apreciação deste fator, a pontuação será numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo atribuída a cada proposta o somatório das pontuações obtidas de acordo com o critério seguinte:

Pessoal Técnico do fabricante Habilitado e Área de implementação do Pós-Venda:

- Com Pessoal Técnico do fabricante e na AML -----100 pontos
Com Pessoal Técnico Subcontratado e na AML-----15 pontos
Com Pessoal Técnico do Fabricante e fora da AML ----- 10 pontos
Com pessoal Técnico Subcontratado e fora da AML ----- 5 pontos

Artigo 11.º - Critérios de Exclusão – Introdução deste novo artigo e renumeração dos seguintes.

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 27.º n.º 4 – Onde se lê "Alínea g) da Cláusula 31.ª" passa a ler-se "Alínea h) da Cláusula 31.ª";

Cláusula 45.ª - p. 1) o quadro passa a ter a seguinte numeração:

1. - MOTOR	2. - COMPRESSOR
3. - TURBO COMPRESSOR	4. - CAIXA VELOCIDADES
5. - MOTOR DE ARRANQUE	6. - CAIXA DIRECÇÃO
7. - ALTERNADOR	8. - EIXO TRASEIRO E DIFERENCIAL
9. - RADIADOR	10. - COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO
11. - RADIADOR DO INTERCOOLER	12. - TACÓGRAFO

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 13.ª – Onde se lê "Indicadores de Operabilidade da Frota, Penalidades e Prémios" passa a ler-se "Indicadores de Operabilidade da Frota e Penalidades";

Cláusula 13.ª n.º 3 – Penalidades – eliminação da alínea c);

Mais proponho, que a presente proposta seja aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Vereador,

(Rui Lopo)